



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 107, DE 2020

(n° 739/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 739

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

Brasília, 14 de Dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, com mandato até 22 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

Conforme documentação apresentada pelo indicado, e considerando os expressos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, considero atendidos os requisitos legais para o preenchimento do referido cargo, bem como informo que a indicação atende os critérios e não incorre nas vedações estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Na oportunidade, informo que segue, em anexo, a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente assinada e rubricada pelo indicado em todas as folhas, de forma digital e colorida.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea “P” do art. 52 da Constituição Federal, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Pazuello



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 769/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 14/12/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2282055** e o código CRC **D798DC27** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007103/2020-42

SEI nº 2282055

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

Excelentíssimos Senhores Senadores e Senhoras Senadoras

No cumprimento do disposto da Resolução n. 41 de 29 de agosto de 2013, que alterou o artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, venho, respeitosamente perante Vossas Excelências, apresentar **ARGUMENTAÇÃO** sucinta sobre a minha experiência profissional, formação técnica e afinidades moral e intelectual para o exercício da função de Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Em 2003, obtive graduação em Direito pelo Centro Universitário de Ensino de João Pessoa e, desde então, venho trabalhando no serviço público, seja na esfera estadual, municipal e federal.

Em junho de 2016 fui nomeado Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde, um dos mais importantes entre os ministérios da esplanada, onde tive a oportunidade de discutir e mediar soluções nos mais diversos temas referente a saúde, a saber: Política Nacional de Saúde; Coordenação e Fiscalização do Sistema Único de Saúde, ; Saúde Ambiental e Ações de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Individual e Coletiva, inclusive dos trabalhadores e dos Índios; Insumos Críticos para a Saúde; Ação Preventiva em Geral, Vigilância e Controle Sanitário de Fronteiras e de Portos Marítimos, Fluviais e Aéreos; Vigilância em Saúde, especialmente Drogas, Medicamento e Alimentos e Pesquisas Científicas e Tecnologia na área de Saúde.

Na chefia de Gabinete do Ministério da Saúde, contribuí para a construção de políticas públicas de saúde que buscam harmonizar os interesses dos consumidores e operadores de planos de saúde, um dos objetivos da ANS, bem como acompanhei o cumprimento das metas de atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Durante esse período, mantive-me como ponto focal dentro do gabinete do Ministro para as demandas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, acompanhando a tramitação das demandas importantes para Agência, a exemplo do Termo de Cooperação Técnica assinado com o Ministério e a ANS, visando intercâmbio de dados e compartilhamento de recursos tecnológicos que permitiria melhorias no processo de ressarcimento ao SUS.

Como conselheiro Suplente do Conselho Nacional de Saúde, na ausência do Ministro, titular do cargo, estive votando e acompanhando as deliberações do Sistema Único de Saúde - SUS naquela instancia de controle social.

Da mesma forma, como Conselheiro de Administração da maior rede pública de hospitais do sul do País - Grupo Hospital Conceição - com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde, com oferta de 1.535 leitos, tive a experiência e oportunidade de formular e avaliar a gestão dos hospitais do Grupo.

Desde 2012, venho desempenhando funções administrativas relevantes para o Governo Federal, seja no Ministério das Cidades, nas funções de gerente de projetos; Assessor Especial do Ministro, ou na Chefia de Gabinete, seja no Ministério da Integração Nacional, também na função de Assessor Especial ou Chefe de Gabinete substituto do Ministro.

Tive oportunidade de tratar de forma direta com os maiores projetos desenvolvidos no País e auxiliar na concepção e execução das principais políticas públicas do Estado Brasileiro.

Em 2012, fui gerente de projetos no Gabinete do Ministro das Cidades e, posteriormente, nomeado Assessor Especial do Ministro, onde tratava de importantes temas para as nossas cidades: habitação , saneamento, mobilidade de desenvolvimento urbano.



Em 2015, até meados de abril de 2016, embora tenha sido nomeado como Assessor Especial do Ministro da Integração Nacional, fui convidada para ser Chefe de Gabinete na Secretaria Executiva e lá tive oportunidade de acompanhar diversos temas importantes, a exemplo da transposição do Rio São Francisco.

Tenho experiência de mais de 17 anos na área de saúde, e essa experiência vem, principalmente, por minha atuação na área do direito à saúde, como advogado militante, advogando para pessoas físicas e jurídicas, beneficiários do Sistema Único de Saúde ou da Saúde Suplementar.

Mas foi a minha experiência na advocacia pública, como Procurador Geral de Municípios e advogado de entidade e empresas públicas que tive a possibilidade de conhecer o cotidiano da judicialização e do direito à saúde. Essa minha experiência jurídica me leva a compreender a saúde com um direito fundamental, premissa básica no exercício da cidadania, sendo um direito interligado a vida e a dignidade da pessoa humana.

Em 2018, tive a oportunidade de ser indicado para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar e ter sido sabatinado e aprovado pelo Senado Federal. Já como Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar assumi a Diretoria de Gestão no período de outubro de 2018 até junho de 2019, onde passei a assumir a Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras, diretoria onde permaneço até hoje.

A atuação na ANS tem sido um estímulo e uma oportunidade, a possibilidade de liderar e manter uma parceria com os servidores da agência, que tão bem me receberam, tem permitido o enfrentamento os desafios do setor, e ainda há muito a se fazer para promover o melhor possível para nossa sociedade, seja na assistência, na sustentabilidade como na estabilidade do setor.

Estar fazendo parte do corpo diretivo da ANS é um desafio, em qualquer circunstancia, dada a complexidade das múltiplas atribuições que cabem à Agencia. O momento atual, contudo, exige experiência e compromisso com o interesse público, requisitos dos quais, humildemente, estou demonstrando à frente da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras. A pandemia do vírus Sars-Cov-2 coloca a Agência, que exerce funções fundamentais no apoio ao combate aos efeitos perversos da incidência da COVID – 19, no centro das atenções do nosso governo e da nossa sociedade civil.

A experiência profissional ao longo desses 17 anos na administração pública e de militança no Direito à saúde, sobretudo mais intensamente nos dois últimos anos como Diretor da ANS, além da experiência em gestão na administração pública me habilita para o desempenho do cargo de Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar. A habilidade de para mediar conflitos, ouvir atentamente as demandas e buscar melhores soluções são também características pessoais a destacar, e somado a isso meu conhecimento da sociedade brasileira de norte a sul, de leste a oeste, lidando diretamente com as necessidades da sociedade pelas oportunidades de funções que desempenhei, em especial frente aos Ministérios onde atuei e na ANS.

Assim, em resumida exposição, entendo-me capacitado e coloco-me a disposição para contribuir como Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, caso me seja concedida essa honra pelo Senado Federal.

Brasília, 11 de dezembro de 2020

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho
CPF 847047804-49



Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

Brasileiro, casado, 42 anos
Sqn 212, bloco f, apto 307 – edf. Darcy ribeiro
Brasília – DF
Telefone: (61) 99381.9099

FORMAÇÃO

- Graduado em Direito. Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ - PB, conclusão em 2003.
- Curso de Capacitação em Gestão e Direito da Saúde

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **1999-2012 – Nobrega Farias & Trajano Advogados Associados**
Cargo: advogado.
- **2003-2009 – Fundação de Ação Comunitária**
Cargo: Assessor Jurídico, com atividade perante as comarcas cíveis e trabalhistas.
- **2009-2010 – Prefeitura Municipal de Esperança – PB**
Cargo: Procurador Geral do Município
- **2009-2011 – Companhia de Águas da Paraíba - CAGEPA**
Cargo: Assessor Jurídico na Diretoria Comercial.
- **2012-2015 – Ministério das Cidades**
Cargo: Gerente de projetos até abril de 2014. Assessor Especial do Ministro até janeiro de 2015. Substituto na Chefia de Gabinete do Ministro.
- **2015-2016 – Ministério da Integração Nacional**
Cargo: Assessor Especial do Ministro. Substituto da Chefia de Gabinete.
- **2016 - 2018 Ministério da Saúde**
Chefe de Gabinete do Ministro.
- **2018 – 2019 – Diretor de Gestão na Agencia Nacional de Saúde Suplementar.**
- **2019 – 2021 – Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras na Agência Nacional de Saúde Suplementar.**



CONSELHOS

- **2013 - 2015 – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**
Cargo: Conselheiro Fiscal
- **2014 – CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN**
Cargo: Conselheiro
- **2015 – CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
Cargo: Conselheiro
- **2017 - 2018 – CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**
Cargo: Conselheiro Suplente do Ministro de Estado
- **2017 - 2019 - GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**
Cargo: Conselheiro de Administração
- **2016 - 2019 – CAIXA PARTICIPAÇÕES**
Cargo: Conselheiro Fiscal
- **2017 - 2019 – CAIXA SEGURIDADE**
Cargo: Conselheiro Fiscal

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2012

Encontro com Michael Sandel – Amanha Key

2013

Gestão e Fiscalização dos Contratos de Terceirização no Âmbito da Administração Pública Federal – Controladoria Geral da União

2014

Arte de Liderar – Mario Sérgio Cortella

2015

Curso Lei n.º 8666/93: Licitações e Contratos Administrativos, incluindo o Sistema de Registro de Preços

Instrutor: Lúcio Antônio Frezza Costa

2015

Orçamento Público – Escola Virtual da Secretaria de Orçamento Federal

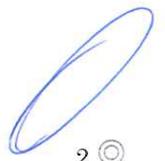
2016

CONSIC – Conscientização em Segurança da Informação e Comunicações – DATASUS

2018

Governança Corporativa – Lei 13.303/16 – Capacitação Fundatec

Instrutores: Nilton Terranova e Allan Kovalscki



2018

17ª Sessão do Comitê de Especialistas em Administração Pública (CECA – Committee of Experts on Public Administration) da ONU – Nova York.

Brasília, 14 de outubro de 2020



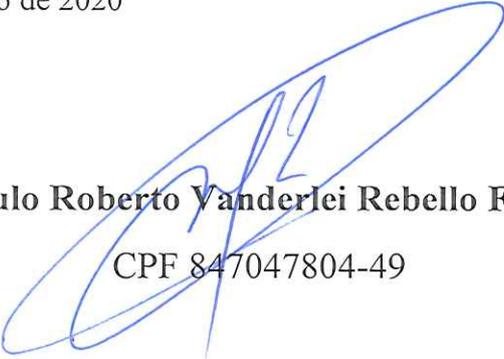
Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 847.047.804-49

DECLARAÇÃO

Eu, .PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672- SSP/PB, CPF 847047804-49, em cumprimento ao disposto no art. 383, Inciso I, Alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 14 de dezembro de 2020

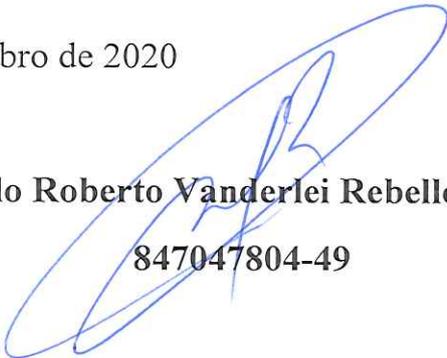

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 847047804-49

DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672-SSP/PB, CPF 84704780449, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que participei como sócio da empresa Vitrine Empreendimentos Ltda, no período de 18.11.2003 a 14.06.2006.

Brasília, 14 de dezembro de 2020

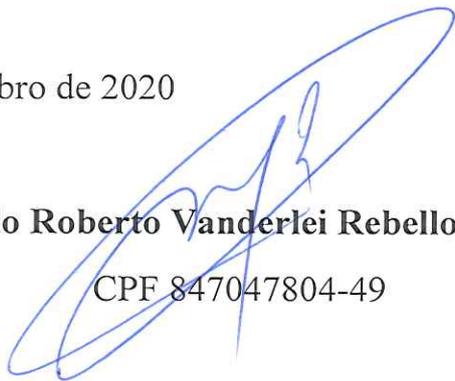

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

847047804-49

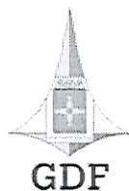
DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672-SSP/PB, CPF 84704780449, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 3, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que estou em regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal,

Brasilia, 14 de dezembro de 2020


Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 847047804-49



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 375082905032020

NOME: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

CPF: 847.047.804-49

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 14 de março de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 14/12/2020 às 11:07:13 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**
CPF/CNPJ: **847.047.804-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 07:14:17 do dia 14/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

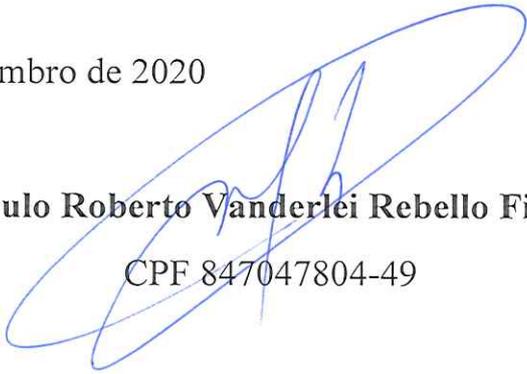
Código de controle da certidão: K06U141220071417

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672-SSP/PB, CPF 84704780449, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro a inexistência de ações judiciais nas quais figuro como autor ou réu:

Brasília, 14 de dezembro de 2020


Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 847047804-49

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 11/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

847.047.804-49

(HELOISA MARIA DE SA NOBREGA / PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO)

OBSERVAÇÕES:

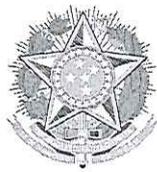
- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/12/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.VA7E.8S82.VCU8.TC54.IJ1R**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, CPF/CNPJ N° **847.047.804-49**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte) às 07:47:42.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3539-2767-5



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o Cadastro Eleitoral, com os dados informados pelo(a) interessado(a), na presente data, verificou-se NÃO CONSTAR registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para:

Nome: **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**

Data de nascimento: 01/10/1978

Filiação: - HELOISA MARIA DE SA NOBREGA
- PAULO ROBERTO VANDERLEY REBELLO

Certidão emitida às 21:21 em 11/12/2020, válida até 08/12/2020.

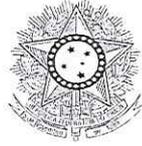


Esta **certidão** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

4Ø5R.ICMR.6OPF.1KTE

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

CPF: 847.047.804-49

Certidão n°: 32651307/2020

Expedição: 11/12/2020, às 21:18:32

Validade: 08/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **847.047.804-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

CPF/CNPJ: 847.047.804-49

Expedição: **11/12/2020 – 21:27:19**

Código de Autenticidade: 0CHKEJAMW1A1A8K3NC

Válida até 10/01/2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

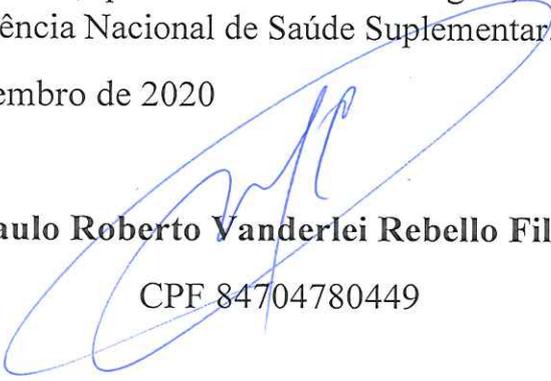
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=0CHKEJAMW1A1A8K3NC

C

DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672-SSP/PB, CPF 84704780449, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que atuei no Conselho de Administração do Grupo Hospital Conceição até meados do ano de 2019, quando renunciei ao cargo e, atualmente, estou ocupando o cargo de diretor na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Brasília, 14 de dezembro de 2020


Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 84704780449